

ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS

SISTEMA DE INDICAÇÃO COMERCIAL

CONTRATO • MANUAL • CÓDIGO DE CONDUTA • TERMO DE CIÊNCIA

Documento institucional que reúne, em instrumento único, as regras, diretrizes e condições aplicáveis à participação no **Sistema de Indicação Comercial da ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS**, incluindo:

- Contrato de Afiliado para Indicação Comercial
- Manual do Afiliado
- Código de Conduta do Afiliado
- Termo de Ciência e Concordância

A leitura integral e a assinatura ao final implicam **aceitação plena e irrestrita de todo o conteúdo**.

ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS
RENAN MARZOCCHI PEREIRA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
CNPJ nº 64.758.455/0001-53

Americana/SP

Data de emissão: ____ / ____ / ____

ÍNDICE

-
1. CONTRATO DE AFILIADO PARA INDICAÇÃO COMERCIAL
 2. MANUAL DO AFILIADO – SISTEMA DE INDICAÇÃO COMERCIAL
 3. CÓDIGO DE CONDUTA DO AFILIADO
 4. TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO AFILIADO

O aceite eletrônico deste instrumento ficará vinculado ao nome completo e CPF/CNPJ informados pelo afiliado, bem como à versão vigente do documento, ao respectivo hash de controle e ao registro eletrônico mantido pela ATTIVO.

CONTRATO DE AFILIADO PARA INDICAÇÃO COMERCIAL

ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS
(Sistema de Indicação Comercial)

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

RENAN MARZOCCHI PEREIRA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **64.758.455/0001-53**, com sede na Rua Riachuelo, nº 175, Vila Santa Catarina, Município de Americana, Estado de São Paulo, nome fantasia **ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS**, doravante denominada simplesmente **CORRETORA**;

E, de outro lado:

AFILIADO(A), pessoa física ou jurídica, devidamente identificada no **Formulário de Cadastro de Afiliados** da CORRETORA, doravante denominado(a) simplesmente **AFILIADO(A)**;

Têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE AFILIADO PARA INDICAÇÃO COMERCIAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **indicação espontânea e eventual** de potenciais interessados (“leads”) à CORRETORA, para contratação de seguros em geral, **EXCETO produtos de capitalização**, sem qualquer participação do AFILIADO em atos de corretagem, intermediação, consultoria, negociação, orientação técnica ou quaisquer atividades privativas de corretor de seguros.

1.2. A atuação do AFILIADO restringe-se exclusivamente a **apresentar o canal oficial da CORRETORA**, encaminhar contatos e estimular o interessado a buscar atendimento direto junto a corretor de seguros legalmente habilitado e regularmente registrado na SUSEP.

1.3. O presente contrato não confere exclusividade, podendo a CORRETORA captar clientes por meios próprios ou por intermédio de terceiros, em qualquer localidade do território nacional.

1.4. O AFILIADO reconhece expressamente que **não há obrigação de resultado**, metas, volume mínimo de indicações, expectativa de recorrência, habitualidade ou garantia de remuneração.

CLÁUSULA 2 – DA ATUAÇÃO LIMITADA DO AFILIADO

2.1. É expressamente vedado ao AFILIADO, sob qualquer hipótese:

- a) Explicar, interpretar ou orientar sobre coberturas, cláusulas ou condições contratuais;
- b) Informar preços, prêmios, valores, taxas ou condições comerciais;
- c) Comparar seguradoras, produtos ou apólices;
- d) Negociar, intermediar ou concluir contratos de seguro;
- e) Receber valores, documentos, propostas ou pagamentos;
- f) Apresentar-se como corretor de seguros, representante, preposto, parceiro comercial, funcionário ou agente da CORRETORA.

2.2. O AFILIADO atua exclusivamente como **INDICADOR**, sem ingerência, coordenação, direção, subordinação ou qualquer forma de controle por parte da CORRETORA.

2.3. Todo atendimento, cotação, negociação, intermediação e emissão de apólice são realizados exclusivamente pela CORRETORA, por profissionais devidamente habilitados.

2.4. O AFILIADO declara ciência de que não pratica atos privativos de corretor de seguros, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pela SUSEP.

CLÁUSULA 3 – DO CÓDIGO DE INDICAÇÃO E RASTREABILIDADE

3.1. A CORRETORA poderá disponibilizar ao AFILIADO **código exclusivo, pessoal e intransferível**, destinado exclusivamente à identificação da indicação realizada.

3.2. O código deverá ser informado pelo interessado no **primeiro contato** com a CORRETORA.

3.3. O bônus somente será devido se, cumulativamente:

- a) O código for corretamente informado no primeiro contato;
- b) O contrato de seguro for efetivamente celebrado;
- c) A CORRETORA receber a respectiva comissão da seguradora.

3.4. A ausência, uso incorreto ou comunicação tardia do código inviabiliza o pagamento de qualquer bônus, ainda que o AFILIADO alegue ter realizado a indicação.

3.5. É de responsabilidade exclusiva do AFILIADO orientar o interessado quanto ao uso correto do código.

3.6. O código de indicação, o login individual do painel e a senha inicial poderão ser gerados automaticamente pela CORRETORA no momento da aprovação cadastral, por meio de painel master, sistema interno, planilha automatizada ou rotina tecnológica equivalente, prevalecendo para todos os fins o registro interno mantido pela CORRETORA.

3.7. A simples geração do código, do login ou da senha não assegura ativação imediata do AFILIADO, podendo a liberação de acesso permanecer condicionada à validação cadastral, ao aceite dos documentos vigentes e ao cumprimento das regras operacionais definidas pela CORRETORA.

3.8. A liberação de acesso ao painel individual, bem como a geração e ativação de login e senha do AFILIADO, ficará condicionada à existência de aceite eletrônico válido da versão vigente do documento oficial do programa, com correspondência de nome, CPF/CNPJ,

versão, hash de controle e confirmação de abertura ou download, prevalecendo para fins de prova o registro interno mantido pela CORRETORA.

3.9. A CORRETORA poderá bloquear, suspender, restringir ou revalidar o acesso ao painel individual sempre que houver atualização documental, ausência de aceite da versão vigente, divergência cadastral, inconsistência de titularidade, necessidade de compliance ou qualquer outra justificativa operacional legítima, sem que isso gere direito adquirido a acesso contínuo.

CLÁUSULA 4 – DO BÔNUS DE INDICAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O AFILIADO poderá fazer jus a BÔNUS DE INDICAÇÃO COMERCIAL, de natureza eventual, aleatória, acessória e não garantida, calculado exclusivamente sobre a comissão líquida efetivamente recebida pela CORRETORA, no percentual individual aplicável ao respectivo AFILIADO e definido pela CORRETORA em cadastro, aprovação, painel master, termo complementar, comunicado oficial ou outro registro interno equivalente.

4.1.1. Na ausência de definição específica para determinado AFILIADO, aplica-se o percentual padrão vigente do programa, inicialmente fixado em 25% (vinte e cinco por cento) sobre a comissão líquida efetivamente recebida pela CORRETORA, podendo tal padrão ser alterado pela CORRETORA a qualquer tempo.

4.2. O percentual aplicável poderá ser diferente entre afiliados, conforme critérios comerciais, operacionais, fiscais, estratégicos, de segmentação, performance, risco ou conveniência interna da CORRETORA, sem que isso gere direito adquirido, isonomia obrigatória, negociação individual permanente, expectativa de manutenção ou qualquer forma de ajuste automático.

4.3. A eventualidade do bônus de indicação não está vinculada à periodicidade mensal, podendo ocorrer de forma esporádica, irregular ou inexistente, a depender exclusivamente da iniciativa do AFILIADO na realização da indicação e da efetiva contratação do seguro pelo interessado, inexistindo qualquer garantia de frequência, recorrência ou continuidade de pagamentos.

4.4. A definição, revisão, redução, ampliação, suspensão ou substituição do percentual aplicável poderá ocorrer a critério exclusivo da CORRETORA, inclusive por afiliado, campanha, produto, carteira, período, canal ou grupo específico, produzindo efeitos a partir do registro interno correspondente.

4.4.1. O percentual aplicável a cada AFILIADO poderá ser livremente estipulado, alterado, reduzido, ampliado, suspenso, congelado ou substituído pela CORRETORA, individualmente, a qualquer tempo, conforme conveniência comercial, estratégia, segmentação, desempenho, canal, produto, risco, compliance, fiscalidade ou qualquer outro critério interno, sem necessidade de uniformidade entre afiliados.

4.4.2. Para fins de prova e exigibilidade, prevalecerá o percentual vigente que estiver registrado no painel master, sistema interno, planilha automatizada, termo complementar, cadastro aprovado, histórico de alterações ou outro controle operacional adotado pela CORRETORA, ainda que diverso de percentuais anteriormente praticados ou divulgados.

4.4.3. O AFILIADO declara ciência de que não possui direito adquirido à manutenção de percentual específico, podendo a CORRETORA estabelecer percentuais distintos por afiliado e por período, inclusive sem aviso prévio, ressalvados apenas os valores já definitivamente constituídos sobre comissões líquidas efetivamente recebidas pela CORRETORA sob regra anterior registrada.

4.4.4. O AFILIADO reconhece e aceita expressamente que o percentual de bônus/comissão aplicável ao seu cadastro será aquele estipulado, alterado e registrado pela CORRETORA em seus controles internos, painel master, planilha automatizada, termo complementar, campanha, comunicado ou outro registro operacional equivalente, não prevalecendo percentuais genéricos, materiais promocionais, comunicações informais ou condições aplicadas a terceiros.

4.5. Eventual diferenciação de percentuais entre AFILIADOS, pessoas físicas ou jurídicas, decorre exclusivamente de critérios operacionais, administrativos, fiscais, comerciais ou estratégicos, não caracterizando contraprestação por serviços, remuneração laboral, habitualidade ou incentivo de natureza trabalhista ou previdenciária.

4.6. O pagamento do bônus ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo recebimento da comissão pela CORRETORA.

4.7. AFILIADO Pessoa Física: o pagamento será realizado mediante Recibo de Bônus por Indicação Comercial Eventual, sem caracterização de prestação de serviços, vínculo empregatício ou relação laboral, sendo o AFILIADO o único e exclusivo responsável por suas obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.

4.8. AFILIADO Pessoa Jurídica: o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal válida, emitida pela própria pessoa jurídica afiliada, conforme a legislação aplicável.

4.9. Em caso de cancelamento, inadimplência, estorno, glosa ou chargeback, o bônus não será devido ou poderá ser compensado em pagamentos futuros, a critério da CORRETORA.

4.10. Apólices renovadas poderão eventualmente gerar bônus, desde que observadas as condições previstas neste contrato, não havendo garantia, direito adquirido ou obrigatoriedade de pagamento em renovações futuras, podendo o bônus e o percentual aplicável ser alterados, suspensos ou extintos a qualquer tempo.

4.11. DA TITULARIDADE DA CONTA PARA PAGAMENTO

4.11.1. O pagamento de qualquer valor, a qualquer título, no âmbito do presente contrato, será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade do próprio AFILIADO, previamente informada e validada pela CORRETORA.

4.11.2. AFILIADO Pessoa Jurídica: o pagamento somente poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da própria pessoa jurídica afiliada, vinculada ao respectivo CNPJ, sendo expressamente vedado o pagamento em contas de sócios, administradores, representantes legais, procuradores ou terceiros, ainda que por autorização, procuração ou solicitação do AFILIADO.

4.11.3. AFILIADO Pessoa Física: o pagamento somente poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio AFILIADO pessoa física, vinculada ao respectivo CPF,

sendo expressamente vedado o pagamento em contas de terceiros, independentemente de autorização ou justificativa.

4.11.4. A inobservância das regras de titularidade bancária implicará suspensão automática do pagamento até a regularização, sem que isso gere direito a correção, indenização ou qualquer ônus à CORRETORA.

4.11.5. A CORRETORA poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação de titularidade bancária como condição para a liberação, manutenção ou retomada de pagamentos.

CLÁUSULA 5 – DA OBRIGATORIEDADE DE FORMALIZAÇÃO (PJ)

5.1. Caso o AFILIADO Pessoa Física ultrapasse o valor bruto mensal de **R\$ 5.000,00**, ficará obrigado a se formalizar como Pessoa Jurídica para continuidade no Sistema de Indicação Comercial.

5.2. Até a regularização, a CORRETORA poderá suspender pagamentos, sem penalidade.

CLÁUSULA 6 – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

6.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício, societário, de representação, agência ou subordinação.

6.2. Não há controle de jornada, habitualidade compulsória, exclusividade ou hierarquia.

CLÁUSULA 7 – DA CONFORMIDADE SUSEP

7.1. As comissões de corretagem são exclusivas de corretores de seguros legalmente habilitados.

7.2. O AFILIADO responderá integralmente por quaisquer danos decorrentes do descumprimento contratual ou legal.

CLÁUSULA 8 – DA LGPD

8.1. Coleta mínima de dados pessoais (nome e telefone).

8.2. É vedado o armazenamento de dados pessoais pelo AFILIADO.

8.3. Observância integral da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA 9 – CONFIDENCIALIDADE E USO DA MARCA

- 9.1. As informações são confidenciais.
9.2. O uso da marca depende de autorização expressa.
9.3. Vedadas promessas, garantias ou comparações.
-

CLÁUSULA 10 – NÃO CESSÃO

- 10.1. O contrato e o código de indicação são pessoais e intransferíveis.
-

CLÁUSULA 11 – ANTI-SIMULAÇÃO

- 11.1. O presente contrato não configura terceirização, subcorretagem, representação comercial, sociedade ou prestação de serviços.
-

CLÁUSULA 12 – PRAZO E RESCISÃO

- 12.1. Prazo indeterminado.
12.2. Rescisão a qualquer tempo, sem ônus.
12.3. Rescisão imediata em caso de infração.
12.4. Após a rescisão, não haverá direito a bônus futuro.
-

CLÁUSULA 13 – ASSINATURA ELETRÔNICA

- 13.1. A assinatura eletrônica possui plena validade jurídica.
- 13.2. O aceite eletrônico dos documentos do programa poderá ser realizado mediante inserção de nome completo e CPF/CNPJ, confirmação de leitura, confirmação de abertura ou download do documento vigente, marcação de campos eletrônicos obrigatórios, registro de data e hora do servidor, dados do navegador, vínculo ao cadastro do AFILIADO e associação à versão e ao hash do documento disponibilizado.
- 13.3. O aceite eletrônico ficará vinculado ao cadastro e ao perfil individual do AFILIADO, podendo a CORRETORA manter trilha de auditoria com versão, hash, URL do documento, data de liberação, origem do acesso e demais metadados necessários à comprovação de leitura e concordância.
- 13.4. A liberação, manutenção ou reativação do painel individual do AFILIADO poderá ser condicionada ao aceite válido da versão vigente dos documentos do programa.
-

CLÁUSULA 14 – DADOS CADASTRAIS

14.1. Os dados cadastrais informados pelo AFILIADO devem ser verdadeiros, completos e atualizados.

14.2. Pagamentos poderão ser suspensos até a regularização cadastral.

14.3. A CORRETORA poderá disponibilizar ao AFILIADO acesso individual a painel próprio do programa, mediante login e senha pessoais, exclusivos e intransferíveis, definidos ou aprovados pela CORRETORA.

14.4. O AFILIADO é responsável pelo sigilo e pelo uso adequado de suas credenciais, devendo comunicar imediatamente qualquer suspeita de uso indevido.

14.5. A CORRETORA, na condição de administradora master do sistema, manterá acesso integral a todos os perfis, podendo consultar dados, redefinir credenciais, ajustar percentuais, corrigir informações, bloquear acessos e realizar alterações operacionais a qualquer tempo, inclusive se o AFILIADO alterar sua própria senha.

14.6. O AFILIADO reconhece que o painel individual possui natureza meramente operacional e consultiva, sendo o painel master e os registros internos da CORRETORA as fontes oficiais para definição de status, credenciais, percentuais, histórico de alterações, liberações de acesso e demais parâmetros do programa.

CLÁUSULA 15 – CONFORMIDADE CONTÍNUA

15.1. O cumprimento do contrato e das políticas internas é contínuo e obrigatório.

15.2. A CORRETORA poderá, a seu critério, alterar, suspender ou encerrar o Sistema de Indicação Comercial, total ou parcialmente, sem que isso gere direito adquirido, indenização ou expectativa de continuidade.

CLÁUSULA 16 – PRÁTICAS PROIBIDAS E RISCOS AO SISTEMA

16.1. São consideradas práticas proibidas, por representarem risco jurídico, regulatório, reputacional ou operacional à CORRETORA, sem prejuízo de outras condutas inadequadas, as seguintes:

- a) prática de atos privativos de corretor de seguros, nos termos da regulamentação da SUSEP;
- b) orientação técnica, comercial ou consultiva sobre seguros;
- c) divulgação de preços, prêmios, condições, comparativos ou garantias;
- d) captação irregular de clientes, spam, assédio comercial ou promessas indevidas;
- e) uso indevido da marca, nome, imagem ou identidade visual da CORRETORA;
- f) descumprimento das regras de proteção de dados pessoais (LGPD);
- g) simulação de vínculo, representação, sociedade ou prestação de serviços;
- h) conduta que possa gerar autuação, penalidade, questionamento regulatório ou dano à imagem da CORRETORA.

16.2. A enumeração acima é meramente exemplificativa, não exaustiva, podendo a CORRETORA enquadrar outras condutas como incompatíveis com o Sistema de Indicação Comercial, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA 16-A – DO CÓDIGO DE CONDUTA DO AFILIADO

16-A.1. O AFILIADO declara ciência e concordância com o **Código de Conduta do Afiliado da ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS**, que integra o presente contrato como documento complementar.

16-A.2. O Código de Conduta estabelece diretrizes éticas, operacionais, regulatórias e de compliance que devem ser observadas pelo AFILIADO em sua atuação no Sistema de Indicação Comercial.

16-A.3. O descumprimento do Código de Conduta, ainda que isoladamente, configura infração contratual grave, podendo ensejar:

- a) suspensão ou cancelamento de bônus;
 - b) desativação do código de indicação;
 - c) rescisão imediata do contrato, sem ônus ou indenização;
 - d) adoção de medidas legais cabíveis, se aplicável.
-

CLÁUSULA 17 – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

17.1. Não há garantia de renda, volume, recorrência ou continuidade.

CLÁUSULA 18 – RESCISÃO POR RISCO JURÍDICO, REGULATÓRIO OU REPUTACIONAL

18.1. A CORRETORA poderá rescindir o presente contrato de forma imediata e imotivada, sempre que a conduta do AFILIADO, a seu exclusivo critério, representar ou potencialmente representar risco jurídico, regulatório, reputacional ou de compliance, inclusive em razão de:

- a) descumprimento do contrato, do Manual do Afiliado ou do Código de Conduta;
- b) atuação em desacordo com normas da SUSEP ou legislação vigente;
- c) exposição negativa da marca ou da imagem institucional da CORRETORA.

18.2. A rescisão nos termos desta cláusula não gera direito a indenização, compensação ou expectativa de continuidade, permanecendo devidos apenas os bônus já constituídos, se houver.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Americana/SP.

Americana/SP, ____ de ____ de ____.

RENAN MARZOCCHI PEREIRA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
CNPJ nº 64.758.455/0001-53

AFILIADO(A)

Nome/Razão

Social: _____

CPF/CNPJ: _____

MANUAL DO AFILIADO

ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS
(Sistema de Indicação Comercial)

1. POR QUE ESTE MANUAL EXISTE

Este Manual foi elaborado para orientar o **AFILIADO** sobre a forma correta de atuação no **Sistema de Indicação Comercial** da **ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS**, garantindo que todas as indicações sejam realizadas de maneira ética, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Seu objetivo é evitar dúvidas, interpretações equivocadas e práticas que possam caracterizar atuação irregular no mercado de seguros. Ao seguir este Manual, o **AFILIADO** protege a si próprio e a **CORRETORA**, assegurando que a relação seja **estritamente de indicação comercial**, sem qualquer tipo de intermediação, corretagem, consultoria ou atividade regulada.

Este Manual **complementa o Contrato de Afiliado para Indicação Comercial** e deve ser observado em conjunto com ele.

2. PAPEL DO AFILIADO (REGRA DE OURO)

O papel do **AFILIADO** é **exclusivamente indicar potenciais interessados** em seguros para a **ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS**.

O **AFILIADO não atua** como vendedor, corretor, consultor, representante, preposto ou funcionário da **ATTIVO**, **não exercendo, direta ou indiretamente, qualquer atividade regulada pela SUSEP**.

O **AFILIADO**:

- Não participa de negociações;
- Não presta orientações técnicas;
- Não interfere no processo de contratação.

De forma simples e objetiva:

Você identifica o interesse.

O corretor habilitado orienta, negocia e fecha o seguro.

Essa separação de funções é essencial para o cumprimento das normas da SUSEP e para a segurança jurídica de todas as partes envolvidas.

3. O QUE O AFILIADO PODE FAZER

O AFILIADO pode atuar de forma ativa **na identificação de oportunidades**, desde que respeitados rigorosamente os limites definidos neste Manual e no Contrato.

São condutas permitidas ao AFILIADO:

- Conversar com pessoas físicas ou jurídicas e identificar se há interesse em contratar seguros;
- Informar que a ATTIVO é uma corretora de seguros devidamente registrada, com corretores habilitados;
- Encaminhar o contato do interessado para os canais oficiais da ATTIVO;
- Informar corretamente o seu código de indicação;
- Confirmar, de forma passiva, se o contato indicado conseguiu acessar os canais oficiais da corretora, **sem qualquer acompanhamento, cobrança ou interferência no atendimento**.

O AFILIADO deve, obrigatoriamente, orientar o contato indicado a informar seu **código de indicação no primeiro contato** com a CORRETORA, como condição necessária para o correto registro da indicação.

O código, o login e a senha inicial do painel são gerados ou validados pela ATTIVO no momento da aprovação cadastral. O afiliado somente deve utilizar os materiais efetivamente liberados e constantes em seu perfil individual.

Exemplos de frases permitidas

- “Conheço uma corretora de seguros que pode te atender.”
- “Vou te passar o contato da ATTIVO, eles têm corretores habilitados.”

- “Quem vai te explicar tudo é o corretor.”
 - “Eu faço apenas a indicação.”
 - “Quando falar com eles, informe meu código de indicação.”
-

4. O QUE O AFILIADO NÃO PODE FAZER

Para evitar qualquer caracterização de corretagem irregular ou descumprimento das normas da SUSEP, o AFILIADO **não pode, em hipótese alguma:**

- Explicar coberturas, cláusulas, riscos ou condições de seguros;
- Falar sobre preços, valores, franquias, prêmios ou condições comerciais;
- Recomendar produtos, tipos de seguro ou seguradoras;
- Fazer, simular ou solicitar cotações;
- Negociar qualquer aspecto do seguro;
- Receber documentos, dados sensíveis ou pagamentos de clientes;
- Apresentar-se como corretor, subcorretor, parceiro comercial, representante ou funcionário da ATTIVO;
- Utilizar expressões que indiquem participação direta na venda, como “vendo”, “faço”, “fecho” ou “cuido do seguro”.

Mesmo explicações genéricas ou “apenas para ajudar” **são proibidas.**

Sempre que houver qualquer dúvida do interessado, o AFILIADO deve direcioná-lo imediatamente ao corretor da ATTIVO.

5. TIPOS DE SEGUROS TRABALHADOS PELA ATTIVO

(Descrição institucional – não técnica)

As descrições abaixo **não devem ser reproduzidas ou explicadas** pelo AFILIADO ao contato indicado, servindo apenas para **identificação interna do interesse.**

A ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS atua na intermediação de diversos ramos de seguros, sempre por meio de corretores devidamente habilitados:

- Seguro Auto
- Seguro Residencial

- Seguro Empresarial
- Seguro de Responsabilidade Civil
- Seguro de Transportes
- Seguro de Vida
- Seguro de Vida em Grupo
- Previdência Privada
- Seguro Saúde
- Plano Odontológico
- Seguro Rural
- Seguro de Engenharia
- Seguro D&O (Administradores)

O AFILIADO **não deve explicar detalhes** desses seguros. Sua função limita-se à identificação do interesse e ao direcionamento do contato à corretora.

6. COMO FUNCIONA A INDICAÇÃO (PASSO A PASSO)

O fluxo correto de atuação do AFILIADO é simples e deve ser seguido rigorosamente:

1. O AFILIADO identifica que a pessoa física ou jurídica possui interesse em seguros;
2. O AFILIADO informa que existe uma corretora de seguros especializada (ATTIVO);
3. O AFILIADO orienta o interessado a entrar em contato diretamente com a ATTIVO, por meio de seus canais oficiais;
4. O contato indicado **deve informar o código do AFILIADO no primeiro contato** com a CORRETORA;
5. Após o encaminhamento, **o AFILIADO encerra sua atuação.**

A indicação somente será reconhecida quando o próprio contato indicado informar o código do AFILIADO.

Não há presunção automática de indicação, ainda que o AFILIADO alegue ter apresentado o contato.

A partir desse momento, toda a responsabilidade pelo atendimento, negociação, contratação e relacionamento com seguradoras é **exclusivamente da CORRETORA.**

7. COMO FUNCIONA O BÔNUS DE INDICAÇÃO

O bônus de indicação é uma vantagem comercial eventual oferecida pela ATTIVO ao AFILIADO, como reconhecimento por indicações que efetivamente resultarem em contratos de seguros, sendo calculado exclusivamente sobre a comissão líquida efetivamente recebida pela ATTIVO.

O AFILIADO declara ciência de que:

- O bônus **não é comissão de corretagem**;
- Não possui natureza salarial ou remuneratória;
- Somente é devido se o seguro for contratado;
- Depende do efetivo recebimento da comissão pela ATTIVO;
- O percentual aplicável ao AFILIADO pode ser individual, definido pela ATTIVO no cadastro, aprovação, painel master, aditivo, campanha ou comunicação oficial do programa;
- Na ausência de definição específica, aplica-se o percentual padrão vigente do programa;
- Pode ser cancelado, estornado ou compensado em casos de cancelamento, inadimplência, glosa ou necessidade de ajuste operacional;

A eventualidade do bônus não está vinculada à periodicidade mensal, podendo ocorrer de forma esporádica, irregular ou inexistente, conforme a iniciativa do AFILIADO e a efetiva contratação pelo contato indicado, inexistindo qualquer garantia de frequência, continuidade ou recorrência.

O bônus é condicionado a resultado, não gera direito adquirido e poderá ser revisto pela ATTIVO conforme os critérios do programa.

8. USO DA MARCA E DIVULGAÇÃO

O AFILIADO deve ter cautela na divulgação da ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS.

Não é permitido:

- Criar anúncios, campanhas ou materiais utilizando a marca da ATTIVO sem autorização;
- Criar perfis, páginas, sites ou domínios em nome da corretora;
- Divulgar preços, promoções, garantias ou promessas de cobertura;
- Produzir conteúdos técnicos ou explicativos sobre seguros em nome da ATTIVO.

Qualquer divulgação deve ser previamente autorizada pela CORRETORA.

9. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O AFILIADO deve observar rigorosamente as regras de proteção de dados pessoais.

São obrigações do AFILIADO:

- Coletar apenas dados mínimos, como nome e telefone;
 - Encaminhar os dados imediatamente à ATTIVO;
 - Excluir os dados após o encaminhamento;
 - Não manter banco de dados próprio de clientes ou leads.
-

10. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS

O descumprimento das orientações deste Manual ou do Contrato poderá resultar em:

- Cancelamento do pagamento de bônus;
 - Rescisão imediata do contrato;
 - Responsabilização por prejuízos eventualmente causados à CORRETORA.
-

11. CANAIS OFICIAIS DA ATTIVO

Telefone / WhatsApp: _____

Site oficial: _____

Painel do afiliado (quando liberado): acesso individual informado pela ATTIVO após aprovação.

MENSAGEM FINAL AO AFILIADO

A relação é simples, transparente e segura.

Você indica.

O corretor orienta.

A ATTIVO fecha.

O bônus acontece se houver comissão.

Seguindo este Manual, todos ganham clareza, segurança jurídica e profissionalismo. Quando disponibilizado, o painel individual do AFILIADO serve apenas para consulta e acompanhamento operacional, permanecendo a administração master integral com a ATTIVO.

A atuação do AFILIADO é autônoma, independente e não exclusiva, não havendo qualquer obrigação de continuidade ou frequência de indicações.

CÓDIGO DE CONDUTA DO AFILIADO

ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS
(Sistema de Indicação Comercial)

1. OBJETIVO E ALCANCE

O presente **Código de Conduta do Afiliado** estabelece as regras mínimas de conduta ética, legal, operacional e regulatória que devem ser observadas pelo **AFILIADO** no âmbito do **Sistema de Indicação Comercial da ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS**.

Este Código **complementa** o Contrato de Afiliado para Indicação Comercial e o Manual do Afiliado, sendo de **cumprimento obrigatório** por todos os afiliados, pessoas físicas ou jurídicas.

2. REGRA DE OURO

O AFILIADO atua **exclusivamente como INDICADOR**.

Toda e qualquer atividade de:

- orientação técnica,
- explicação de seguros,
- negociação,
- intermediação,
- cotação,
- fechamento de contrato,

é realizada **exclusivamente por corretores de seguros legalmente habilitados e registrados na SUSEP**, vinculados à ATTIVO.

3. PRINCÍPIOS DE CONDUTA

O AFILIADO deve pautar sua atuação pelos seguintes princípios:

- Boa-fé e transparência
- Legalidade e conformidade regulatória
- Respeito ao consumidor
- Proteção de dados pessoais (LGPD)
- Preservação da imagem e reputação da ATTIVO

4. CONDUTAS OBRIGATÓRIAS

O AFILIADO deve:

- 4.1. Limitar sua atuação à **identificação de interesse** e à **indicação de contatos** à ATTIVO.
- 4.2. Direcionar o interessado **exclusivamente aos canais oficiais** da CORRETORA.
- 4.3. Informar corretamente seu **código de indicação** e orientar o contato a informá-lo **no primeiro contato** com a CORRETORA.
- 4.4. Atuar de forma **espontânea, eventual e não exclusiva**, sem expectativa de continuidade, metas ou habitualidade.
- 4.5. Respeitar integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, coletando apenas dados mínimos (nome e telefone), encaminhando-os imediatamente à ATTIVO e **excluindo-os após o envio**.
- 4.6. Manter confidencialidade sobre informações internas, comerciais, operacionais ou estratégicas da ATTIVO.
- 4.7. Utilizar corretamente, quando disponibilizados, login e senha do painel do afiliado, sem compartilhamento com terceiros.

5. CONDUTAS PROIBIDAS (INFRAÇÕES GRAVES)

É **expressamente proibido** ao AFILIADO:

- 5.1. Praticar qualquer ato de **corretagem, subcorretagem, intermediação ou consultoria em seguros**.
- 5.2. Explicar coberturas, cláusulas, franquias, prêmios, riscos ou condições de seguros.
- 5.3. Informar ou divulgar preços, valores, promoções, comparativos entre seguradoras ou garantias de cobertura.
- 5.4. Solicitar, elaborar, simular, enviar ou comentar cotações de seguros.
- 5.5. Negociar ou “fechar” contratos de seguro, receber pagamentos, documentos ou propostas.
- 5.6. Apresentar-se como corretor de seguros, representante, preposto, funcionário ou parceiro comercial da ATTIVO.
- 5.7. Utilizar, sem autorização, a marca, nome, identidade visual, logotipo, domínio, perfis ou páginas da ATTIVO.
- 5.8. Realizar spam, disparos em massa, assédio comercial ou captação agressiva de clientes.
- 5.9. Manter banco de dados próprio de clientes ou leads, ou armazenar dados pessoais.

5.10. Adotar qualquer conduta que possa gerar **risco jurídico, regulatório, reputacional ou de compliance** à ATTIVO.

6. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

6.1. Qualquer ação de divulgação que utilize a marca ATTIVO depende de **autorização prévia e expressa** da CORRETORA.

6.2. O AFILIADO deve evitar linguagem que indique venda ou intermediação, tais como: “eu vendo”, “eu fecho”, “eu resolvo”, “meu seguro”.

6.3. A comunicação correta deve sempre deixar claro que **quem orienta, negocia e fecha é o corretor habilitado**.

7. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste Código de Conduta, ainda que isoladamente, poderá ensejar, a exclusivo critério da ATTIVO:

- advertência;
 - suspensão ou cancelamento de bônus;
 - desativação do código de indicação;
 - **rescisão imediata do contrato**, sem ônus ou indenização;
 - adoção de medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.
-

8. CIÊNCIA, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O presente Código entra em vigor na data de sua aceitação pelo AFILIADO.

8.2. A permanência no Sistema de Indicação Comercial implica **aceitação integral** deste Código, que passa a integrar o conjunto de documentos contratuais firmados com a ATTIVO.

TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Declaro que li **integralmente**, compreendi e **concordo** com todas as disposições deste **Código de Conduta do Afiliado da ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS**,

comprometendo-me a cumpri-lo integralmente, ciente de que seu descumprimento poderá resultar nas penalidades previstas no Contrato e demais documentos aplicáveis.

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO AFILIADO

ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS
(Sistema de Indicação Comercial)

Declaro, para todos os fins de direito, que:

1. **Li integralmente, compreendi e concordo** com todas as disposições contidas neste documento único, que reúne o **Contrato de Afiliado para Indicação Comercial**, o **Manual do Afiliado** e o **Código de Conduta do Afiliado**, todos integrantes do **Sistema de Indicação Comercial da ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS**.
2. Tenho plena ciência de que minha atuação limita-se **exclusivamente à indicação espontânea e eventual** de potenciais interessados, não exercendo, direta ou indiretamente, qualquer atividade regulada pela **SUSEP**, tais como corretagem, intermediação, consultoria, negociação ou orientação técnica.
3. Declaro ciência de que **não possuo vínculo empregatício, societário, de representação, agência ou subordinação** com a ATTIVO CORRETORA DE SEGUROS, atuando de forma autônoma, independente e não exclusiva.
4. Reconheço que eventual bônus por indicação comercial possui natureza eventual, aleatória e acessória, não constituindo comissão de corretagem, remuneração salarial ou direito adquirido, dependendo da efetiva contratação do seguro, do

recebimento da comissão pela ATTIVO e do percentual individual aplicável ao meu cadastro, conforme definição interna da ATTIVO.

5. Declaro ciência de que sou **integralmente responsável** por minhas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e legais, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ATTIVO.
6. Comprometo-me a cumprir integralmente todas as regras, limites e condutas previstas neste documento, ciente de que o descumprimento poderá ensejar cancelamento de bônus, desativação do código de indicação, bloqueio de acesso ao painel do afiliado e rescisão imediata, sem ônus ou indenização.
7. Declaro que os dados informados abaixo são **verdadeiros, completos e atualizados**, responsabilizando-me civil e criminalmente por quaisquer informações falsas, inexatas ou omissas.

Declaro, por fim, que firmo o presente Termo de forma livre, consciente e esclarecida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ciente de que eventual acesso individual ao painel do afiliado não limita o acesso master e a administração geral da ATTIVO sobre o programa.

IDENTIFICAÇÃO DO AFILIADO (OBRIGATÓRIA)

Natureza:

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nome completo /Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

RG (se PF): _____ Órgão/UF: _____

Data de nascimento (se PF): ____ / ____ / ____

E-mail: _____

Telefone / WhatsApp: _____

Endereço completo: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____

Código de indicação (se já atribuído): _____

REPRESENTANTE LEGAL (PREENCHER SOMENTE SE PESSOA JURÍDICA)

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

E-mail: _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Este documento será assinado eletronicamente por meio da **plataforma Clicksign**, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, conferindo-lhe **plena validade jurídica**, autenticidade, integridade e não repúdio.